



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CAPIVARI

COMUNICADO

Solicitado por: Núcleo de Administração de Pessoal NAP

Autorizado: Dirigente Regional de Ensino

Transmitido: NIT

Comunicado: 600/2022

Data: 01/11/2022

Assunto: Licença Maternidade (Parto Prematuro)

1 - Cumprimento de liminar referente ao mandado de segurança coletivo impetrado pelo CPP – Centro do Professorado Paulista – Referente Parto Prematuro.

Prezados (as),

A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos por meio do Centro de Frequência e Pagamento do Departamento de Administração de Pessoal comunica a concessão de liminar – Processo nº: 1054245- 13.2022.8.26.0053, da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, impetrado pelo CPP – Centro do Professorado Paulista, que pleiteia a concessão da Licença Maternidade para Parto Prematuro a partir da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, o que vier a correr por último para as associadas do CPP.

Diretoria de Ensino
Região de Capivari



Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP
Telefone: (19) 3491-9200
E-mail: decap@educacao.sp.gov.br

A liminar foi concedida nos seguintes termos:

“determinar que o início da contagem do prazo da licença-gestante - prevista no artigo 198 da Lei nº 10.261/68 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) - se dê a partir da data da alta hospitalar da mãe e/ou do recém-nascido, o que vier a ocorrer por último.”

Diante da liminar, e, conforme orientação do Núcleo Estratégico de Pessoal e Previdenciário da Procuradoria Geral do Estado e da Secretaria de Orçamento e Gestão do DPME, devem ser adotadas os seguintes procedimentos:

1. A liminar somente será aplicada a partir de 06.10.2022, (data da decisão), bem como é cabível apenas às associadas do CPP – Centro do Professorado Paulista;
2. Os efeitos da liminar se estenderão às docentes, que já entraram em licença maternidade, cujo prazo ainda não tenha expirado e àquelas que solicitaram a licença a partir da data da decisão da liminar (06.10.2022);
3. A liminar atingirá a cada associada do CPP, a partir da data alta hospitalar da mãe e/ou do recém-nascido, o que vier a ocorrer por último, para ser usufruído a Licença Gestante, prevista no artigo 198 da Lei nº 10.261/68 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado);
4. Alta da mãe e o recém-nascido permanece internado:

Enquanto o recém-nascido estiver internado o afastamento da servidora será "licença pessoa da família", até a alta hospitalar.

Neste caso, a unidade de classificação deverá providenciar a expedição de Guia de Perícia Médica hospitalar por motivo de “licença para tratamento de saúde” (artigo 199 da Lei nº 10.261/68), por meio do sistema informatizado do DPME,

No pedido da realização de Perícia Médica digitalizar e anexar ao sistema cópia da decisão liminar proferida nos Autos do Processo nº 1054245-13.2022.8.26.0053, bem como, a comprovação de que o(a) servidor(a) é associada ao Centro do Professorado Paulista.

5. Alta do recém-nascido e a mãe permanece internada:

Enquanto a mãe estiver internada, o afastamento da servidora será "licença para tratamento de saúde", até a alta hospitalar. Neste caso, a unidade de classificação deverá



providenciar a expedição de Guia de Perícia Médica hospitalar por motivo de “licença para tratamento de saúde” (artigo 199 da Lei nº 10.261/68), por meio do sistema informatizado do DPME,

No pedido da realização de Perícia Médica digitalizar e anexar ao sistema cópia da decisão liminar proferida nos Autos do Processo nº 1054245-13.2022.8.26.0053, bem como, a comprovação de que o(a) servidor(a) é associada ao Centro do Professorado Paulista.

6. No sistema da SEDUC registrar nas situações específicas os códigos já existentes:

002 – Licença Pessoa da Família (Efetivo e F)

001 – Licença para tratamento de saúde (Efetivo e F)

279 – Licença Maternidade ((Efetivo e F)

Atenciosamente

Responsável:

Responsável:
Teresa Cristina de Oliveira Perim
Diretor I – NAP

De acordo:

De acordo:
Luiz de Oliveira Netto
Diretor II – CRH



Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP
Telefone: (19) 3491-9200
E-mail: decap@educacao.sp.gov.br